



Convenção Coletiva De Trabalho 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP, CNPJ n. 62.636.253/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.211/0001-24, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DANIELE AZEVEDO DE SOUZA;

E

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP, CNPJ n. 60.970.597/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALMIR MUNHOZ e por seu Procurador, Sr(a). LUCIO DE MOURA LEITE e por seu Diretor, Sr(a). AUREA MEIRE BARRENCE e por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE CARLOS GUICHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada dos operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral) no Estado de São Paulo prevista no "Quadro de Atividades e Profissões" a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do trabalho e a Portaria MTPS 3099 de 04 de abril de 1973. Os municípios deste instrumento coletivo que não estão sendo representados pelos sindicatos patronais convenientes, estão representados pela Federação conveniente desta convenção coletiva que representa somente os municípios inorganizados em sindicatos. Esta Convenção abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme descrito nas Cartas/Registros Sindicais de todas as entidades sindicais convenientes, em intersecção, com abrangência territorial em SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO.

O salário normativo dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, passará a ser de R\$ 1.413,31 (um mil, quatrocentos e treze reais e trinta e um centavos) a partir de 01.03.2017.

As diferenças em razão do reajuste do salário normativo, deverão ser complementadas juntamente com o salário de junho/2017.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários serão reajustados, mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial eventualmente previstos na norma coletiva referente à categoria profissional predominante nas respectivas empresas, quando existentes e, em vigência em 1º.03.2017.

As obrigações de natureza econômica, no caso de eventuais diferenças, deverão ser complementadas juntamente com o salário de junho/2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS; ADIANTAMENTOS SALARIAIS MEDIANTE CHEQUES OU DEPOSITOS

Quando o pagamento de salários/adiantamentos salariais (vales) for feito por meio de cheques ou depósitos bancários, deverá ser observada a Portaria MTb-3.281, de 07/12/84.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo SINTETEL-SP, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01.03.2017, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva, ou seja 01.03.2017.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE ADMISSÃO.

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido, àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

b



Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, e casos de remanejamento interno.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO.

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, aos empregados, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA-AVISO DE DISPENSA.

Entrega aos empregados de carta-aviso, nos casos de dispensa sob alegação de prática de falta grave, contra recibo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISTA

As empresas que adotarem sistema de revista nos trabalhadores o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes, aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas para prestação de serviços.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão da folha de pagamento dos seus empregados, desde que estes as autorizem de forma expressa e diretamente ou por intermédio do Sindicato dos Trabalhadores, as mensalidades a este devidas, quando o mesmo as solicitar e, no caso daquela autorização não ser dada diretamente às empresas, se comprovar tal autorização, recolhendo-as à mesma entidade sindical até o 10º dia após a efetivação do desconto (CLT, art. 545).

[Handwritten signature and initials]



Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA

Multa equivalente a R\$ 22,74 (vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) por infração, no caso de descumprimento das cláusulas de "comprovantes de pagamento", "uniformes" da presente Convenção Coletiva, revertendo a favor da parte prejudicada.

Eventual descumprimento das demais obrigações somente passará a ser penalizado a partir de 01.06.2017.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

São Paulo, 30 de maio de 2017.



DANIELE AZEVEDO DE SOUZA

Procurador

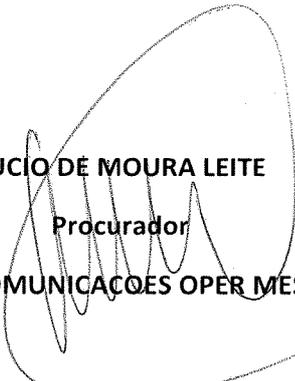
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO



ALMIR MUNHOZ

Presidente

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP



LUCIO DE MOURA LEITE

Procurador

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP



AUREA MEIRE BARRENCE

Diretor

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP

JOSE CARLOS GUICHO

Tesoureiro

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP

DANIELE AZEVEDO DE SOUZA

Procurador

SINDITEXTIL SIND I FT G T E B L A C M B N T F A S E S P

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO